

Questão Discursiva 03294

No curso de inquérito policial, um investigado apresentou documentos e testemunhas que comprovavam a participação de parlamentar federal em práticas delituosas no curso do mandato. Diante dos fatos, o delegado de polícia indiciou o referido congressista, que, inconformado, requereu judicialmente a anulação de seu indiciamento.

A partir da situação hipotética acima apresentada, responda aos seguintes questionamentos. Fundamente suas respostas no entendimento do STF acerca da instauração de inquéritos e indiciamentos.

1. O indiciamento é ato privativo de delegado de polícia? O que esse ato deve indicar?
2. O delegado de polícia pode indiciar, de ofício, parlamentar?
3. Na hipótese considerada, qual deve ser a providência correta com relação ao ato de indiciamento do parlamentar?

Resposta #003499

Por: **Guilherme** 14 de Novembro de 2017 às 19:31

1. Sim. O indiciamento, segundo consta expressamente na Lei 12.830/13 (art. 1º, § 6º), é ato privativo do delegado de polícia. O indiciamento é um ato administrativo por meio do qual uma pessoa passa a ser formalmente investigada como provável autor de um delito e tem como consequência prática a inclusão do nome do agente em cadastro policial.
2. Não. Os parlamentares, segundo posição do STF, só podem ser indiciados com autorização do órgão a que estão vinculados como decorrência do foro por prerrogativa de função.
3. No caso sob análise, tratando-se de parlamentar federal, com foro por prerrogativa de função no STF, a providência correta é o encaminhamento do inquérito ao Supremo, para que referido órgão passe a conduzir a investigação e apure a necessidade ou não de desmembramento do feito.

Resposta #003506

Por: **Jack Bauer** 14 de Novembro de 2017 às 21:30

- 1 - Nos termos do art. 1º, §6º, da Lei 12.830/13, o indiciamento é ato privativo do delegado de polícia, devendo indicar autoria, materialidade e circunstâncias do fato.
- 2 - Nos termos da jurisprudência atualizada do STF, delegado não pode indiciar, de ofício, parlamentar, ante a prerrogativa de função estabelecida diretamente na CF. Assim, o delegado deve pedir autorização do Relator do Inquérito para indiciar.
- 3 - A providência correta seria a anulação do indiciamento do parlamentar, pois não houve autorização de autoridade judicial do respectivo Tribunal no qual o parlamentar tenha foro por prerrogativa de função. Surgindo provas concretas do envolvimento de parlamentar, a autoridade policial deve remeter imediatamente os autos ao tribunal competente.

Resposta #007046

Por: **Priscilla Augusta Garcia Collado** 10 de Maio de 2022 às 13:58

1. Sim, conforme previsão da Lei 12.830/13 o indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia, que se dará através de Portaria emitida pela autoridade policial. O indiciamento deve indicar o relato dos fatos, identificação dos envolvidos, providências adotadas e possível enquadramento legal.
2. Há divergência a respeito do tema. A posição mais antiga deriva do entendimento do STF, no sentido de que mesmo a investigação (portanto o indiciamento também) dependem de autorização do Tribunal competente em razão da prerrogativa de função. No caso de parlamentar federal, o STF. Por outro lado, o STJ entende que os processos que lhe são de competência originária por motivo de prerrogativa de foro, não necessitam de prévio pedido de autorização para investigação e indiciamento, estando submetido à cláusula de reserva de jurisdição somente as medidas cautelares. Ademais, é importante destacar que o foro por prerrogativa de função, conforme recente entendimento do STF, somente prevalece sobre ilícitos praticados durante e relacionados ao mandato. Não sendo a hipótese, o processo deverá tramitar nas vias ordinárias.
3. Não. Considerando que a posição dominante é a do Supremo Tribunal Federal, a autoridade policial deveria ter obtido autorização prévia do Tribunal competente, para só então, proceder ao indiciamento.